

PROJETO DE LEI N. 002/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos e de lazer para professores da rede pública e privada de ensino do município de Nova Ponte-MG e dá outras providências.

Art. 1º

Fica assegurado o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de espetáculos musicais, artísticos, culturais, cinematográficos, teatrais, circenses, eventos esportivos, de lazer, exposição agropecuária e similares promovidos ou apoiados pelo município de Nova Ponte-MG, aos professores da rede pública e privada de ensino em exercício no município de Nova Ponte/MG.

Art. 2º

Para efeito desta Lei, considera-se:

I - professor: o profissional em efetivo exercício, afastado ou aposentado de suas funções de docência em escolas da rede pública ou privada de ensino municipal ou estadual localizadas no município de Nova Ponte-MG;

II - meia-entrada: ingresso com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado ao público em geral.

Art. 3º

O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante apresentação, no ato da compra e na entrada do evento, de:

I - documento oficial com foto;

II - contracheque, declaração atualizada da instituição de ensino ou carteira funcional emitida pela respectiva rede pública de ensino.

Art. 4º

A meia- entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 1º O benefício de meia entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas Vips e camarotes.

Art. 5º Os estabelecimentos e promotores de eventos deverão reservar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para a venda, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.933/2013.

Art. 6º

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

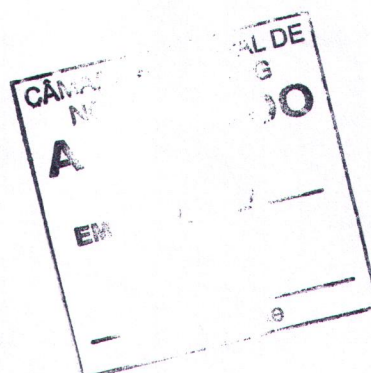
Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, 06 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO NUNES

VEREADOR AUTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.156/2026
SANCIONADA

24 FEV. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel fundamental dos professores da rede pública e privada de ensino de Nova Ponte, que se dedicam diariamente à formação de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Assim como estudantes, idosos e pessoas com deficiência já são beneficiados pela legislação de meia-entrada, é justo estender esse direito aos profissionais da educação.

Exemplos semelhantes já existem em outras cidades brasileiras, que garantem meia-entrada para professores em eventos culturais e de lazer.

Dessa forma, esta Lei contribui não apenas para a valorização profissional, mas também para o fortalecimento da educação e da cidadania em nosso município.

Nova Ponte, 06 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO NUNES

VEREADOR

